



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

Credenciamento de pessoa física e ou jurídica para serviços de: Consultas médicas nas especialidades de Dermatologia Clínica, de Clínica Cirúrgica, de Endocrinologia e Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de pequeno e médio porte nas especialidades de Dermatologia e Cirurgião Geral.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Item	Quantidade/ ano	Unidade de Medida	Descrição / Especificação
1	1440	UNID	Consulta médica Especializada em Dermatologia Clínica
2	840	UNID	Consulta médica Especializada em Clínica Cirúrgica
3	600	UNID	Consulta médica Especializada em Endocrinologia.
4	480	UNID	Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de pequeno porte nas especialidades de Dermatologia e Cirurgião Geral como por exemplo: (Exérese de calo cutâneo, cauterização química de pequenas lesões (até cinco lesões), biópsia de pele e partes moles, sutura, Drenagem de abscesso, retirada de corpo estranho subcutâneo, retirada de nevos, cantoplastia...)
5	480	UNID	Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de médio porte nas especialidades de Dermatologia e Cirurgião Geral como por exemplo: exérese de lipoma Exérese de Cisto sebáceo e dermatóide, Excisão de lesão e ou sutura de pele e de pequenos tumores, lesões de pele e partes moles ...)

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 01 (um) ano, prorrogável na forma dos artigos 106 107, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: vide a Lei

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DE SAÚDE**

atesta que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os bens a serem adquiridos ou serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de:

- () bens comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021)
- () bens especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021)
- (x) serviços comum (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021)
- () serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021)

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde com o intuito manter em funcionamento os serviços de saúde, e considerando que a Administração não dispõe de contratos vigentes dos serviços acima mencionados para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, e considerando ainda a garantia da prevenção de doenças, do atendimento aos programas, atendimento de urgência e emergência, principalmente no que tange os atendimentos e procedimentos a pacientes com suspeita de diagnóstico oncológico, justifica-se a necessidade da contratação dos serviços em comento. Soma-se ainda que os serviços em questão atendem as ações e obedecem aos princípios do SUS:

- (I) Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema, e;
- (III) Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Observa-se então, a necessidade de se estruturar uma rede de serviços especializados que estabeleça uma linha de cuidados integral/integrados no manejo de pessoas que necessitem de cuidados ambulatoriais com Consultas nas Especialidades de Dermatologia Clínica e Clínica Cirúrgica, Endocrinologia e também os Procedimentos cirurgicos ambulatoriais de pequeno e médio porte, com vista a minimizar danos e sofrimentos, bem como agilizar a avaliação médica e diagnósticos dos pacientes, com melhoria do acesso de pacientes ao atendimento básico e especializado, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988.

Estes atendimentos visa atender as demandas encaminhadas pelas Estratégias de Saúde da Família -ESFs, visto que estes procedimentos não estão sendo realizados na Atenção Básica nem na média complexidade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1.

A solução proposta é a prestação de serviços através de credenciamento para atendimento de Consultas nas Especialidades de Dermatologia Clínica, Clínica Cirúrgica, Endocrinologia e realização de procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de pequeno e médio porte nas especialidades de Dermatologia e Cirurgião Geral. A presente aquisição/contratação visa atender os pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS, que necessitam de atendimentos em consultas nas Especialidades de Dermatologia Clínica e Clínica Cirúrgica, Endocrinologia e também os Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de pequeno e médio porte nas especialidades de Dermatologia e Cirurgião Geral para atender a demanda encaminhada das Estratégias de Saúde da Família -ESFs, visto que estes procedimentos não estão sendo realizados na Atenção Básica nem na média complexidade das unidades da Secretaria Municipal da Saúde. Salientamos que estas especialidades atualmente não temos contratualizado no município e nossa que nossa demanda, fila em



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

espera vem aumentando especificamente na necessidade de realização das avaliações e procedimentos para investigações de possíveis diagnósticos, bem como o alto risco de lesões de oncológicas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, Diploma do profissional médico ou Certificado de especialização na área de interesse e CRM do profissionais, Os documentos poderão, ser apresentados em original ou por cópia através de autenticidade de documento público ou particular que poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

6.2. O credenciado atenderá preferencialmente em consultório próprio, podendo mediante a necessidade e autorização da secretaria municipal da saúde, atenderem local diverso e em caso excepcional devidamente comprovado, nas instalações da secretaria por no máximo 02 dias na semana.

6.3. Os encargos trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

6.4. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado;

6.5. É VEDADO:

6.5.1 O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhistas, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666/93;

6.5.2. A cobrança diretamente ao paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do atendimento.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Considerando que trata se de serviços de saúde de extrema necessidade pra tratamento e prevenção de doenças (muitas vezes oncológicas) e não podem ser previstos exatamente quais procedimentos e quantos de cada serão requisitados pelos especialistas formamos dois grupos de serviços classificados da seguinte forma:

Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de pequeno porte nas especialidades de Dermatologia e Cirurgião; que abrangerá procedimentos como: Exérese de calo cutâneo, cauterização química de pequenas lesões, biópsia de pele e partes moles, sutura, Drenagem de abscesso, retirada de corpo estranho subcutâneo, retirada de nevos, cantoplastia e outros que se fizerem necessários definidos pelo profissional médico especialista.

Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de médio porte nas especialidades de Dermatologia e Cirurgião Geral como por exemplo: exérese de lipoma Exérese de Cisto sebáceo e dermatóide, Excisão de lesão e ou sutura de pele e de pequenos tumores, lesões de pele e partes moles e outros que se fizerem necessários definidos pelo profissional médico especialista.

7.2. Os serviços serão executados de acordo com a necessidade e agendamento do serviço MAC da Secretaria Municipal da Saúde, e de acordo com a agenda dos profissionais credenciados. A avaliação quanto ao tipo de procedimento será de responsabilidade da Enfermeira autorizadora responsável pelo serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 20.106/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DE SAÚDE**

contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de São Borja, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

A Fiscalização do credenciamento será através de Portaria com indicação do Fiscal de contrato após o credenciamento de cada serviço.

8. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. PRAZO

(X) Prazo de início dos serviços deverá ser de até 05 dias após assinatura do credenciamento e organização de agendamento pelo setor MAC.

8.2. LOCAL E HORÁRIO

O credenciado atenderá preferencialmente em consultório próprio, podendo mediante a necessidade e autorização da secretaria municipal da saúde, atenderem local diverso e em caso excepcional devidamente comprovado, nas instalações da secretaria por no máximo 02 dias na semana em horário a ser definido conforme agenda dos profissionais.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Cumprir os horários designados pela Secretaria de Saúde dos atendimentos, de acordo com o cronograma de agendamento médico nos horários das 8h00min às 12h00min e da 13h00 às 17h00min

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

11.11 Não será exigido.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5. O responsável pela fiscalização de cada credenciamento será indicado por Portaria.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

13.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

14.1 O credenciado deverá apresentar na Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 02 (dois) do mês corrente, a fatura, anexando todos os comprovantes de despesas, requisições devidamente autorizadas relativas aos atendimentos prestados no período anterior, discriminando em planilha o nome do usuário, número do cartão do SUS, data e assinatura do paciente.

14.2 O pagamento será pela produção, conforme atendimentos realizados;

14.3. As faturas apresentadas pela Credenciada, referente aos serviços prestados serão submetidos à lisura Pré-pagamento cabendo-lhe a emissão de glosa parcial ou total sob evidência objetiva de irregularidade;

14.4. O pagamento será feito mediante empenho e solicitação da Secretaria da Saúde, após a entrega e conferência da produção mensal de cada profissional, uma vez aprovada pela Fiscalização.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 15.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 15.2, de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, aplicada por deixar de executar o objeto contratado sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, limitado a 10 dias consecutivos, configurando inexecução parcial do contrato.

15.2.4.1. De 15% (quinze por cento) do valor do contrato, aplicado por deixar de executar o objeto contratado sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, por período superior a 15 dias consecutivos. Fica a critério da Administração a não aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total do contrato, sem prejuízo as demais sanções e penalidades cabíveis.

15.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 15.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São Borja, pelo prazo de 3 (três) anos.

15.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 15.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito.

15.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

15.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

16.1. O pagamento será pela produção, conforme atendimentos realizados;

16.2. As faturas apresentadas pelo Credenciado, referente aos serviços prestados serão submetidos à lisura Pré-pagamento cabendo-lhe a emissão de glosa parcial ou total sob evidência objetiva de irregularidade;

16.3. O pagamento será feito mensalmente, mediante empenho e solicitação da Secretaria da Saúde, após a entrega e conferência da produção mensal de cada profissional, uma vez aprovada pelo Auditor.

16.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho e por meio de depósito bancário.

CAPÍTULO VI **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

17. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1. Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, a secretaria opta pela modalidade chamamento público.

17.2. Será selecionado os credenciados que atenderem a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, com a indicação do critério de julgamento a ser adotado.

17.3. Fica estipulado a divisão do teto físico, das cotas de cada serviço de acordo com o número de credenciado para cada objeto, salvo em casos em que o credenciado não puder disponibilizar a agenda na quantia definida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DE SAÚDE

17.4. O agendamento das consultas e procedimentos se dará através de triagem em critério de brevidades, de acordo com a ordem de chegada dos encaminhamentos das Estratégias de Saúde da Família, respeitando os critérios de prioridades do Ministério da Saúde, devendo constar no encaminhamento o CID da doença, como forma de justificativa do agendamento e assim, auxiliando o profissional na triagem. Da mesma forma a ordem de agendamento da demanda se dará a partir da solicitação um para cada profissional credenciado para o referido objeto a iniciar pelo primeiro credenciado e assim por diante até fechamento da cota do mês total.

18. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

18.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por serviço onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do serviço.
c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
e) assinatura do responsável legal da empresa.

18.1 AMOSTRA

Não Sim

18.2 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

Não Sim

Documento exigido: Diploma do profissional.

19. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Documentos para Pessoa Jurídica:

19.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Sim Não

19.2 VISTORIA

Não Sim Opcional Obrigatória.

Justifique a necessidade de vistoria obrigatória:

19.3 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

Não se aplica.

19.4 TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MEs E EPPs

Não se aplica.

19.5 JUSTIFICATIVAS DAS VEDAÇÕES

Não se aplica.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	quantia/ano	Unid	Especificação	Valor unitário de referência
1	1440	unid	Consulta médica Especializada em Dermatologia Clínica	R\$72,98
2	840	unid	Consulta médica Especializada em Clínica Cirúrgica	R\$72,98
3	600	unid	Consulta médica Especializada em Endocrinologia	R\$72,98
4	480	unid	Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de	R\$ 76,82



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DE SAÚDE

			pequeno porte nas especialidades de Dermatologia e Cirurgião Geral como por exemplo: (Exérese de calo cutâneo, cauterização química de pequenas lesões, biópsia de pele e partes moles, sutura, Drenagem de abscesso, retirada de corpo estranho subcutâneo, retirada de nevos, cantoplastia...)	
5	480	unid	Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais de médio porte nas especialidades de Dermatologia e Cirurgião Geral como por exemplo: exérese de lipoma Exérese de Cisto sebáceo e dermatóide, Excisão de lesão e ou sutura de pele e de pequenos tumores, lesões de pele e partes moles ...)	R\$ 98,72
Total Estimado	3840			R\$ 294.441,20

Para formalização do valor dos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais a média de preços usada como parâmetro não foi adquirida através de bancos de preços públicos, por não terem sido encontrados objetos idênticos, assim buscamos os valores aproximados com empresas/estabelecimentos como SIGTAP-SUS (tabela do SUS) IPÊ, CISSMISSÕES (Consórcio intermunicipal de Saúde da Região das missões do Estado do Rio Grande do Sul), COIS (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de São Luiz Gonzaga), conforme demonstrado nas tabelas de média de preços do anexo I.

Para formalização do valor da consulta médica especializada realizamos pesquisa preços com fornecedores citados na planilha média de preços para consultas médicas Especializadas do anexo 1 **sendo que o município opta por manter o valor das consultas médicas especializadas contratadas no chamamento público vigente nº 03/2023.**

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

Giovana Bogo da Rosa – COREN/RS 537670
MAC

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal ou Governo Federal/emenda parlamentar.

21.2.. (Indicar a dotação orçamentária da contratação).

Órgão: 10

Unidade: 04

Função:10

Programa:0155

Projeto/Atividade:2231

Elemento:3.3.90.39.00.00.00 (pessoa jurídica)/ 3.3.90.36.00.00.00 (pessoa física)

Recurso: 500 e 600

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não se aplica

São Borja/RS, 23 de maio de 2024.

“São Borja - Terra dos Presidentes.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DE SAÚDE

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Giovana Bogo da Rosa
Enfermeira

Coren RS/537670

- Defiro
 Indefiro

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Sabrina Dornelles Loureiro
Decreto nº 18149/2020

Prefeito de São Borja/RS
Eduardo Bonotto

Página
10X